

LEI Nº 003/93

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.993.

O povo do Município de Lagoa Grande, por seus representantes ' na Câmara Municipal, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de Lagoa Grande para o Exercício de 1.993, na forma prevista pela Constituição Federal, orça a Receita e fixa a Despesa nos valores Cr\$ 45.000.000.000,00 (quarenta e cinco bilhões de cruzeiros).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação vigente e das especificações em quadros anexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 28.970.000.000,00
Receita Tributária.....	Cr\$ 1.940.000.000,00
Receita Patrimonial.....	Cr\$ 240.000.000,00
Receita Industrial.....	Cr\$ 10.000.000,00
Receita de Serviços.....	Cr\$ 10.000.000,00
Transferências Correntes.....	Cr\$ 26.700.000.000,00
II - RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 16.030.000.000,00
Operações de Créditos.....	Cr\$ 1.000.000.000,00
Alienação de Bens.....	Cr\$ 30.000.000,00
Transferências de Capital.....	Cr\$ 14.800.000.000,00
Outras Receitas de Capital.....	Cr\$ 200.000.000,00
TOTAL DA RECEITA.....	Cr\$ 45.000.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação através das funções de Governo e unidades orçamentárias:

I - Funções de Governo

01- Legislativa.....	Cr\$ 2.500.000.000,00
03- Administração e Planejamento.....	Cr\$ 6.330.000.000,00
04- Agricultura.....	Cr\$ 310.000.000,00

05- Comunicações.....	Cr\$ 700.000.000,00
06- Defesa Nacional e Segurança Pública.....	Cr\$ 60.000.000,00
07- Desenvolvimento Regional.....	Cr\$ 290.000.000,00
08- Educação e Cultura.....	Cr\$ 11.500.000.000,00
10- Habitação e Urbanismo.....	Cr\$ 4.510.000.000,00
13- Saúde e Saneamento.....	Cr\$ 5.780.000.000,00
15- Assistência e Previdência.....	Cr\$ 2.720.000.000,00
16- Transporte.....	Cr\$ 10.300.000.000,00
TOTAL.....	Cr\$ 45.000.000.000,00

II- Unidades Orçamentárias

1.1- Corpo Legislativo.....	Cr\$ 2.000.000.000,00
1.20- Secretaria da Câmara.....	Cr\$ 500.000.000,00
2.1- Gabinete do Prefeito.....	Cr\$ 1.950.000.000,00
2.2- Secretaria da Prefeitura.....	Cr\$ 3.700.000.000,00
2.3- Serviço de Fazenda.....	Cr\$ 1.460.000.000,00
2.4- Serviço de Educação e Cultura.....	Cr\$ 11.500.000.000,00
2.5- Serviços de Obras Públicas e Urbanismo..	Cr\$ 9.290.000.000,00
2.6- Serviços de Saúde e Assistência Social..	Cr\$ 4.300.000.000,00
2.7- Serviço Municipal de Estradas de Rodagem..	Cr\$ 10.300.000.000,00
TOTAL.....	Cr\$ 45.000.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da Receita até o limite de 25% (vin te e cinco por cento) da Receita.

Art. 5º - Durante a execução Orçamentária, fica o Executivo e o Legislativo Municipal autorizados a abrir créditos suplementares até o li mite de 50% (cinquenta por cento), da despesa fixada nesta Lei, para re- forços das dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme o disposto no item III do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

b) utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do § 3º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - Integram e acompanham a presente Lei, os anexos que tra tam da Lei Federal nº 4.320/64 e das Portarias Ministeriais de Planejamen- to e Coordenação Geral.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º (primeiro) de janeiro de 1.993.

Mando, portanto, a toda autoridade a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Lagoa Grande-MG, 1º de janeiro de 1.993.


Valdir Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal


Cassimiro Galvão Filho
Secretário Municipal